



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – CMBP**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.551.523/0001-53, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de equipamentos de ar-condicionado, para manutenção adequada do ambiente de trabalho onde são prestados os serviços pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 004/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo conduzido pelo(a) **Pregoeira Sr. Charles Hille** e Equipe de Apoio, conforme Portaria n. 22, de 01 de março de 2024.

#### **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço “**www.portaldecompraspublicas.com.br**”, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	<b>Início às 08h 00 min do dia 17/09/2024 até às 08h 59 min do dia 02/10/2024.</b>
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	<b>Às 09 h 00 min do dia 02/10/2024.</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO:	<b>Horário de Brasília</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	<b><a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a></b>
MODO DE DISPUTA:	<b>ABERTO/FECHADO</b>
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	<b>R\$ 224.755,00</b>



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



INTERVALO DE LANCES:

**1% (um pôr cento)**

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**A proposta eletrônica deverá ser inserida, através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Todo contato com o pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O PREGOEIRO NÃO ATENDERÁ LICITANTES DURANTE A DISPUTA, SEJA VIA TELEFONE, E-MAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE NÃO O CHAT DO SISTEMA.**

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé das 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 17h30min ou pelo telefone (47) 3345-1034, e-mail: [compras@camarapicarras.sc.gov.br](mailto:compras@camarapicarras.sc.gov.br) ou site: [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br).

O Suporte aos fornecedores na plataforma Portal de Compras Públicas poderá ser obtido através dos telefones: CENTRAL DE ATENDIMENTO 3003-5455 ou pelo e-mail: [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br)

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto da presente licitação a futura contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de equipamentos de ar-condicionado, para manutenção adequada do ambiente de trabalho onde são prestados os serviços pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras, por meio do Sistema de Registro de Preços.

**1.2** Os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

**1.3** Entende-se por serviço/produto inadequado, aquele que apresentar-se com inferior qualidade, defeitos sistemáticos, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e Termo de Referência, diferentes do exigido.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



## **2. DAS AMOSTRAS E DOS DOCUMENTOS**

**2.1** Não haverá apresentação de amostra.

## **3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

**3.1** O Edital estará disponível no site da Câmara Municipal de Balneário Piçarras (<https://www.camarapicarras.sc.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**3.2** As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Balneário Piçarras ([www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br)) e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do Processo Administrativo em curso.

**3.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**3.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC.

## **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**4.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

**4.3** Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item **4.1** deste edital.

**4.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**4.5** As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

**4.6** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.7** O pedido de esclarecimentos referente ao Processo Administrativo será encaminhado ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular

consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.8** O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O PREGÃO será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**5.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.3** O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

**5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**5.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.7** Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

**5.8** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

**6.2** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** Da participação das **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**:

**6.3.1** Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.2** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.4 Das vedações.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**6.4.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**6.4.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**6.4.4** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- 6.4.5** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 6.4.6** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.4.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.4.8** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 6.4.9** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 6.4.10** Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.4.11** Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.5** É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras e contratos, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
- 6.6** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.7** A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
- 6.8** Será assegurado, em conformidade com os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.9 Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:**

**6.9.1** A obtenção de benefícios dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.9.2** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**I. Certidão Simplificada da Junta Comercial** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.

**II. Declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**6.9.3** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.1333/2021.

**6.9.4** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficarão impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Balneário Piçarras, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

**6.10 Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):**

**6.10.1** Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

**6.11 Participação de licitantes sob a forma de CONSÓRCIO:**

**6.11.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021 e conforme disposto no subitem 6.2.

**6.11.2** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**6.11.3** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

**6.11.4** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**6.11.5** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, **Compromisso de Constituição do Consórcio**, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

**6.11.6** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**6.11.7** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.

**6.11.8** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

**6.11.9** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**6.11.10** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

**6.11.11** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**6.11.12** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**6.12** No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, inc. II, da Lei 14.133/2021.

## **7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**7.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico:

**“[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)”.**

**7.2** Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**7.3** A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**7.3.1** Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas.

**7.3.2** O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

**7.3.3** A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial da Câmara Municipal.

**7.4** As informações referentes a condução do Processo Administrativo também poderão ser acompanhadas no site da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

**7.5** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**7.6** O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**7.7** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

**7.8** Se ocorrer a desconexão o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico:

“www.portaldecompraspublicas.com.br”.

**7.10** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

**7.11** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

**7.12** A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.13** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**7.14** O pregoeiro, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.15** Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

**7.16** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

## **8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **08h (horário de Brasília) do dia ... de ..... de 2024 até as 08h29min (horário de Brasília) do dia ... de ..... de 2024.**

**8.2** O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta de preços, na forma especificada no subitem 9.1.1 e no prazo descrito no item acima.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**8.3** O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços em conformidade com o item 10, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.1** Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato **PDF**.

**9.1.1.1** Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

**9.1.1.2** Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

**9.1.1.3** Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, o pregoeiro solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

**9.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**9.3** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

**9.3.1** No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “**diversas**”, “**marcas diversas**”, ou quaisquer outras.

**9.3.1.1** Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**marca própria**”.

**9.3.1.2** Caso seja um serviço, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**serviço próprio**”.

**9.4** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “**SIM**” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

**9.4.1** Caso a empresa assinale a opção “**NÃO**”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

**9.5** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

**9.5.1** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO** por **LOTE**, de acordo com o especificado no Anexo I.

**9.5.2** O licitante deverá informar os valores unitários dos itens dos lotes, sendo que, **PARA OS ITENS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DEVERÁ SOMENTE REPETIR O VALOR ESTIMATIVO PARA AS PEÇAS.**

**9.5.3 A EMPRESA QUE APRESENTAR PROPOSTA INICIAL INFERIOR AO VALOR ESTIMADO OU LANCE NO ITEM DE ESTIMATIVA DE PEÇAS (item 2 do lote 1) SERÁ DESCLASSIFICADA.**

**9.5.4** Ressalta-se que no julgamento por lote ou preço global a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.

**9.5.5** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**9.7** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**9.8** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**9.8.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**9.9** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.10** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.10.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**9.11** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (**preços e diferenças inexequíveis ou excessivas**), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

**9.12** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**9.13** A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

**9.13.1** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**9.13.2** Encerrado o prazo previsto no subitem 9.13.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.13.3** Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.13.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.13.4** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 9.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.13.5** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.13.3 e 9.13.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.13.6** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.13.3 e 9.13.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.13.5.

**9.13.7** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.13.6.

**9.14** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.14.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**9.15** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**9.16** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**9.16.1** Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.17** Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**9.17.1** Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

**9.18** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 9.17, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.19** O disposto nos itens 9.16 ao 9.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

**9.20** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**9.21.1** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

**9.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.22** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**9.23** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.23.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.24** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.25** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.26** O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**9.27** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

**9.28** **Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o subitem 10) e os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:**

**9.28.1** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**9.28.2** de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**9.29** Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.30** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.31** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.32** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.33** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

**9.33.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.33.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.34** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.35** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.28.

**9.36** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.37** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.38** O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Balneário Piçarras.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**9.38.1** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

**9.39** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no **“VALOR DO ITEM”**, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 8.1 deste Edital.

**10.1.1** A proposta de preços deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO**, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 3 (três) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**10.2** Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

**10.3** A proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representa legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF.

### **Ainda deverá conter:**

**10.3.1** Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

**10.3.2** Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com no máximo, 3 (três) casas decimais;

**10.3.3** Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

**10.3.4** Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 10.2;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**10.3.5** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

**10.3.6** Especificação do prazo de entrega do objeto.

**10.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.5** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**10.5.1** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.5.2** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.5.3** A inexequibilidade, na hipótese dos itens 10.5.1 e 10.5.2, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**10.5.3.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.5.3.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

**11.1.1** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial. b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.2** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**11.2.1** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será válida desde que emitido no corrente ano, excetuando-se na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando ele tiver o prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

**11.2.2** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**11.2.3** O município de Balneário Piçarras reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

**11.2.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

**11.3** As declarações e as propostas de preços deverão estar assinadas pelo sócio administrador do licitante ou por seu representante legal.

**11.3.1** Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**11.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.4.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.4.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.5** Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**11.6 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:**

**11.6.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

**11.6.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações);

**11.6.2.1** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.6.2.2** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**11.6.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica.

**11.6.4 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto pertinente e compatível com o licitado.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- b)** Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto a entidade competente, dentro do seu prazo de validade, bem como o registro do Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física);
- c)** Certidão de Acervo Técnico (**CAT**), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (**CREA**), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (**CFT**), que comprove que o responsável técnico da licitante executou serviço compatível em características como objeto da licitação.
- d)** Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, o responsável técnico indicado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**11.6.5 Das Declarações:**

- a)** Declaração de assinatura do contrato (Anexo II)
- b)** Declaração unificada (Anexo III).

**12. DOS RECURSOS**

**12.1** A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I, da Lei 14.133/2021, em face de:

- a)** julgamento das propostas;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

**12.1.1** A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” e “b” do item 12.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**12.1.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**12.1.1.2** Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em consonância com o preceito no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**12.3** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da Câmara Municipal de Balneário Piçarras: [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br).

**12.4** Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

**12.4.1** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 12.1 deste edital.

**12.5** Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

**12.5.1** Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.8** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br).

**12.9** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**12.10** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

**12.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.12** Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

**12.13** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

**12.14** Conforme preceitua o art. 174, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de forma automática pelo sistema provedor.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

**13.2** Os materiais serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**13.3** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**13.4** Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou quando ocorrer fato superveniente que justifique a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.5** A Câmara Municipal responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria de Administração e Gestão Interna.

**13.6** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Presidente da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

**14.2** A adjudicação do objeto deste Pregão será por LOTE às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício de 2024/2025.

#### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;

**16.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- 16.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 16.1.5** Fraudar a licitação.
- 16.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 16.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1** Advertência;
- 16.2.2** Multa;
- 16.2.3** Impedimento de licitar e contratar, e;
- 16.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Legislativa;
- 16.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



contrato licitado.

**16.4.2** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

**16.8** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

**17.2** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

**17.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.4** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (quando for o caso).

**17.5** É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no art. 82, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

## **18. DO REAJUSTE**



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**18.1** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

**18.1.1** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**18.1.2** Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Balneário Piçarras à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**18.1.3** A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

**18.2** A Câmara Municipal de Balneário Piçarras terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**18.2.1** O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**8.3** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Balneário Piçarras negociará com o Fornecedor sua redução.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**19.1** São obrigações exclusivas por conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

**19.1.1** Executar os serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

**19.1.2** Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**19.1.3** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**19.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**19.1.5** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**19.1.6** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

**19.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**19.1.8** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**19.1.9** Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

**19.1.10** Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

**19.1.11** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

**19.1.12** É obrigatório aos empregados em serviço a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela CONTRATADA.

**19.1.13** O fiscal do contrato poderá solicitar amostra do material utilizado afim de verificar se este atende as especificações técnicas contidas no termo de referência.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

**20.1** Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

**20.2** Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.

**20.3** Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

**21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**21.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**21.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**21.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**21.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas neste Edital.

**22. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**22.2** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**22.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**22.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**23. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**23.1** O objeto deste Edital deverá ser entregue/executado nos termos dos **itens 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do Termo de Referência.**

#### **24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**24.1.1 Pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras:** quando o fornecedor **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **e)** não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido; e por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

**24.1.2 Pelo Fornecedor:** **a)** mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços; **b)** mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**24.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**24.3** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**24.4** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

#### **25. DO PREGÃO**

**25.1** A critério da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, este Pregão poderá:

**a)** Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**b)** Ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



exclusiva da Câmara Municipal de Balneário Piçarras e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

**25.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do Processo Administrativo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**26.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br).

**26.4** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**26.5** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do Processo Administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.6** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Assinatura do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Extrato do aviso de licitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**26.7** O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do Processo Administrativo, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou

Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

**27. DO FORO**

**27.1** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Piçarras - SC, com renúncia aos demais.

Balneário Piçarras, 12 de setembro de 2024.

---

Ademar de Oliveira

Presidente



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 – CMBP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – CMBP**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)**

(A proposta eletrônica deverá ser inserida, através do link:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – CMBP**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO**

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob

o nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fim específico de futura contratação com o CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, considerando o Processo Administrativo nº .../2024, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a)

\_\_\_\_\_, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

RUA: Nº: BAIRRO: CIDADE: CEP:

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE:

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – CMBP**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA que:**

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Processo Administrativo referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras. Fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Balneário Piçarras, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

---

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – CMBP**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da carteira de identidade nº ....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incursa em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o § 5º e § 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – CMBP**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE ....**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº ..., situado na Av. ..., n. ..., bairro ..., cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e a Resolução nº 004/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº .../2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para ....., pelo período de 1 (um) ano, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

<b>PARTICIPANTES PRESENTES</b>	<b>CPF/CNPJ</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a futura aquisição/contratação de ....., em um prazo que se estende por 1 (um) ano a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:**

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição Produto/Serviço</b>	<b>Valor Unit.</b>



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**1.2 CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 1 (um) ano é de **R\$ 000,00**  
(.....)

**1.3** Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.

**1.4** Os serviços deverão ser prestados de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

**2.3** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Câmara Municipal.

**3.2** Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor de compras e contratos, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.

**4.2** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**4.3** As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

**4.4** A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

**4.5** O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

**4.6** Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, pelo período de doze meses.

**4.7** Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o serviço, o produto, os quantitativos, valor unitário e total.

**4.8** No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

**4.9** Realizar imediatamente após emissão de ordem de compra, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

**4.10** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

**4.11** Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

**4.12** A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

**4.13** A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e, entregue juntamente com a apresentação da nota fiscal de serviços;

**4.14** Os serviços serão executados conforme solicitado pelas secretarias requisitantes através de empenho, no horário de 08h00min as 12h e das 13h30 às 17h30min, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

**4.15** A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

**4.16** No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela contratada, mediante autorização expressa do contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

**4.17** A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**4.18 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

I. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência ao **Plano de Manutenção - PMOC**, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

II. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

III. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, em intervalos que não poderão ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

IV. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

#### **4.19 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

I. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

II. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- d) substituição de peças.

III. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

IV. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

V. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

VI. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

#### **4.20 DAS PEÇAS E REPOSIÇÃO:**

I. A contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de peças, condicionadas à apresentação de relatório.

II. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a contratada apresentar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

III. O contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior, autorizará a contratada a fornecer as peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

IV. Na substituição acima referida, **não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra**, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

V. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar a nota fiscal de serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das notas fiscais de compra com as respectivas autorizações da contratante.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**VI.** A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

**VII.** Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

#### **4.21 DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

I. Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

#### **4.22 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

I. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

#### **4.23 Cumprir na íntegra o Termo de Referência anexo ao Edital de PE nº .../2024 CMBP.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a)** Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b)** Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.2** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

**I.** Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**II.** Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**III.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- IV.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal;
- X.** Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI.** Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Câmara Municipal;
- XII.** Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;
- XIII.** Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- XIV.** Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.
- XV.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Câmara Municipal;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**XVI.** Cumprir diretamente este Termo, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades objeto desta Ata, salvo expressa autorização da Contratante, depois de fundamentada solicitação apresentada pela Contratada.

**XVII.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.

**XVIII.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;

**XIX.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**XX.** A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**6.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

**a)** Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal;

**b)** Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**c)** Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a CÂMARA MUNICIPAL por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CÂMARA MUNICIPAL, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

**d)** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**e)** Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

**f)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

**g)** É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital

**6.2** O FORNECEDOR autoriza o Poder Legislativo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

**b)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;

**c)** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;

**d)** Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**e)** A Câmara Municipal não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

**7.2** Caberá à Câmara Municipal promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**7.3** O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante.

**7.4** A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

<b>GESTOR</b>	<b>FISCAL</b>
---------------	---------------



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Jucilene Gazaniga Araujo	Eduardo Hobold
CPF: 103.601.209-38	CPF: 093.824.369-10
Chefe de Gabinete da CMBP	Técnico Administrativo I

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor, visando cumprir com o previsto no art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

**8.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

**8.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.4** Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.5** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

**8.6** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**9.1** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

**9.1.1** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**9.1.2** Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Balneário Piçarras à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**9.1.3** A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

**9.2** A Câmara Municipal de Balneário Piçarras terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**9.2.1** O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**9.3** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Balneário Piçarras negociará com o Fornecedor sua redução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

**10.1.1 Quando o fornecedor:**

**I** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**V** não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**10.1.2** ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

**10.1.3 Pelo Fornecedor:**

II. mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

III. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.1.4** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.1.5** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**10.1.6** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:**

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:**

- 12.1.1** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**12.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**12.2.2** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplimento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

**12.2.3** Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**12.4** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2024/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024 CMPBP** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do Processo Administrativo, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.

Balneário Piçarras, ... de ... de 2024.

**Ademar de Oliveira**

Contratante

Presidente

**Fiscal do Contrato**

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

Nome:

Nome:

Testemunha 1

Testemunha 2

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrado e arquivado no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, bem como publicado em Diário Oficial.

**Procurador:**

**Vitor Casagrande Junior**

**OAB.:**

**Matrícula:**



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – CMBP**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA ..... PARA FORNECIMENTO DE .....**

**MINUTA CONTRATO Nº .../2024 CMBP DE .../.../2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 CMBP**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 CMBP**

**HOMOLOGADO EM .../.../2024**

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ ..., situado na Av. ..., n. ..., bairro ..., cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., Município de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo Sr. ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº XXX/2024, Pregão ELETRÔNICO nº XXX/2024, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer .....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº .../2024 CMBP, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**3.1.** A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R\$ ..... (.....), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

**3.2.** O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**3.3.** Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

**3.4.** As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**3.5.** Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme calendário definido pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras e constante no Termo de Referência.

**4.2.** A Autorização de Fornecimento/Nota de empenho será encaminhada a CONTRATADA que deverá confirmar seu recebimento.

**4.3.** A CONTRATADA deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**4.4.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste termo, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**4.5.** Na impossibilidade do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme prazos estabelecidos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

**4.6.** A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**4.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham ocorrer a Câmara Municipal de Balneário Piçarras ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados ou da entrega dos produtos contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

**a)** Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

**b)** Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.

**c)** Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.

**d)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado a Câmara Municipal de Balneário Piçarras e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e preposto.

**e)** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**f)** Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- g)** Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- h)** Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- i) Cumprir na íntegra o Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão eletrônico .../2024 CMBP.**

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a)** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços **b)** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c)** Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento.
- d)** Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei.
- e)** Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**7.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

- a)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Balneário Piçarras;
- b)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da Câmara Municipal de Balneário Piçarras;
- c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o Processo Administrativo e/ou respectivo contrato;
- d)** Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Balneário Piçarras), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**7.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Balneário Piçarras, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização ficará a cargo da Câmara Municipal contratante através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**8.2.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

**8.3.** A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

<b>GESTOR</b>	<b>FISCAL</b>
Jucilene Gazaniga Araujo CPF: 103.601.209-38 Chefe de Gabinete da CMBP	Eduardo Hobold CPF: 093.824.369-10 Técnico Administrativo I

**8.4.** A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b)** Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.
- d)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f)** Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**g)** Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.

**h)** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

**i)** Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

**8.5.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**8.6.** A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1** Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**II.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**III.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**IV.** Der causa à inexecução total do contrato;

**V.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**VI.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VII.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VIII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**IX.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**X.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**XI.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XII.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XIII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Resolução nº 004/2023 e demais disposições da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado:

**I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

a) quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**II. Por acordo das partes:**

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara Municipal por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Câmara Municipal, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.3. A extinção do contrato poderá ser:**



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.4.** As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do **Edital de Pregão eletrônico 04/2023 CMBP**, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

**14.2.** A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

**14.3.** A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

**14.4.** Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o **Processo Administrativo nº 40/2024 – CMBP – Pregão Eletrônico nº 04/2024 - CMBP** e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

**15.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**15.3.** As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

**15.4.** O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do Processo Administrativo, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou

Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Balneário Piçarras, ... de ... de 2024.

Ademar de Oliveira  
Presidente

Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

Nome:  
Testemunha 1

Nome:  
Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Mural do Edifício da Prefeitura Municipal.

Procurador:  
Vitor Casagrande Junior  
OAB.:  
Matrícula:



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**ANEXO VII**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – CMBP**

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 004/2023, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futura **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de equipamentos de ar-condicionado, para manutenção adequada do ambiente de trabalho onde são prestados os serviços pelo Câmara Municipal de Balneário Piçarras**. Valor de Referência: **R\$ 224.755,00** (Duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). Data da abertura da Sessão Pública: **.../.../2024 às 00h00min**. Local: **Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**. O edital na íntegra encontra-se disponível no site: **[www.camarapicarras.atende.net](http://www.camarapicarras.atende.net)**. Balneário Piçarras (SC), ... de ..... de 2024. **Ademar de Oliveira – Presidente Legislativo**.